

Ver Decreto nº 17.255/2016
Alterado pelo Decreto n. 17.532/2017

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2342 de 12.08.16

DECRETO N. 17.141, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Conselho Gestor para a Revisão do Plano Diretor de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância da revisão do Plano Diretor de São José dos Campos como instrumento básico de atualização da política de desenvolvimento e expansão urbana na busca de melhor qualidade de vida dos munícipes de São José dos Campos;

Considerando que o Plano Diretor do Município foi editado em 2006 e, conforme determina o Estatuto da Cidade, a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;

Considerando o artigo 39 e seguintes da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em especial o artigo 42, o artigo 113 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e o artigo 2º, da Resolução n. 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades - Conselho das Cidades;

Considerando os artigos 12, 13, 14 e 16 da Lei Orgânica Municipal que garantem a participação popular no processo democrático e em especial do Plano Diretor;

Considerando as resoluções da 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2016, e também o Edital de Convocação para formação do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor - CGPD;

Considerando, finalmente, o atendimento aos princípios da eficiência, transparência e publicidade, que devem nortear os atos da Administração Pública;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 6.266/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor para a revisão do Plano Diretor de São José dos Campos - CGPD -, órgão colegiado, integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, de natureza temporária.

Art. 2º Ao Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor compete:

I- acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor de São José dos Campos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- II - acompanhar a realização de oficinas, audiências públicas e similares, coordenadas pelo Poder Público Municipal;
- III - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão da Lei Complementar n. 306, de 17 de novembro de 2006, que aprova e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos;
- IV - emitir recomendações sobre a revisão do Plano Diretor de São José dos Campos;
- V - fazer indicações de planos, projetos e estudos, em elaboração ou finalizados, que tratem de matérias relativas ao Plano Diretor;
- VI - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na discussão das propostas de revisão do Plano Diretor;
- VII - acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência ou similar;
- VIII - atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;
- IX - promover ampla divulgação de suas ações à população;
- X - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade;
- XI - apoiar e acompanhar os trabalhos inerentes aos estudos, coleta de dados, produção de conhecimento, formulação dos planos de trabalho de elaboração técnica e a apresentação de minuta de projeto de lei;
- XII - assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

Art. 3º O Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor do Município de São José dos Campos será constituído pelos integrantes abaixo:

- I - nove membros titulares e nove suplentes do Poder Público;
- II - seis membros titulares e seis suplentes dos movimentos populares;
- III - dois membros titulares e dois suplentes dos trabalhadores por suas entidades sindicais;
- IV - dois membros titulares e dois suplentes das entidades estudantis;
- V - dois membros titulares e dois suplentes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI - seis membros titulares e seis suplentes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- VII - dois membros titulares e dois suplentes de organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal devem ser designados por seu Secretário em até dez dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Os demais membros titulares e suplentes deverão ter suas indicações formalizadas por meio de ofício à Secretaria Planejamento Urbano de suas respectivas entidades ou por meio de atas de reunião dos respectivos segmentos com cópia de lista de presença da reunião que os delegou a representação.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor exercerão seu mandato até aprovação final do projeto de lei do Plano Diretor no Poder Legislativo, atendendo-se o disposto no artigo 10 da Resolução n. 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades - Conselho das Cidades.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º A coordenação do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor será exercida pelo Secretário de Planejamento Urbano de São José dos Campos, ao qual compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do CGPD, determinando as datas, horários e locais de suas sessões;
- II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Nas reuniões do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor os membros titulares terão direito a manifestação e na ausência dele, seu suplente.

Parágrafo único. No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o suplente tomará o seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao coordenador do CGPD.

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor, serão substituídos pelo suplente ou outro representante indicado pela entidade.

Parágrafo único. As substituições dos representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada serão de responsabilidade de cada órgão ou instituição.

Art. 8º A coordenação do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor terá a sua disposição uma secretaria executiva com as seguintes atribuições:

- I - convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição da coordenação;
- II - divulgação das pautas de reunião com até quarenta e oito horas de antecedência;
- III - divulgação das atas de reunião até quarenta e oito horas antes de sua aprovação;
- IV - arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;
- V - outras atribuições e responsabilidades delegadas pela coordenação.

§ 1º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do CGPD com antecedência mínima de quarenta e oito horas por meio de correio eletrônico.

§ 2º Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do CGPD por meio de correio eletrônico para posterior aprovação.

Art. 9º O quórum mínimo para instalação e início dos trabalhos será de um terço mais um dos representantes que compõem o Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor.

Parágrafo único. Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes, relacionados ao processo serão publicadas no site do Plano Diretor de São José dos Campos.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 11. Em caso de lacunas ou dúvidas sobre as disposições deste Decreto, estas serão dirimidas pelo Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor.

Art. 12. Fica o Conselho Gestor para a revisão do atual Plano Diretor autorizado a convidar, para participação em suas atividades, outros servidores do Poder Executivo Municipal, como também profissionais e acadêmicos cuja contribuição possa somar tecnicamente aos objetivos deste colegiado.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de agosto de 2016.

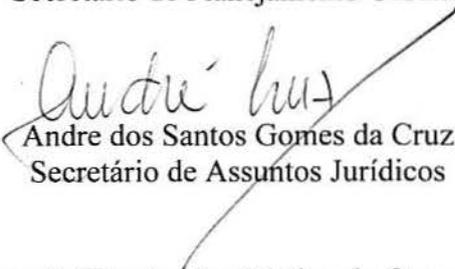


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa